



CONGRESSO NACIONAL

CD19513.00862-84

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2 DATA
06/05/2019

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019

4 AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP

5 N. PRONTUARIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se onde couber, na Medida Provisória 881, de 30 de Abril de 2019 o seguinte artigo:

Art. X: Revogue-se a lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Art. 3º inciso III, trata-se um de um direito de toda pessoa natural ou jurídica o de não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços.

Não cabe a lei restringir o direito do profissional especializado de prestar

seus serviços ao valor que vier a acordar, não importando a forma de contratação, respeitadas as disposições constitucionais.



CD19513.00862_84



**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**